



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

PROCESSO: 901223/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 016/2023		DATA DE ABERTURA: 05/09/2023 ÀS 9:30H00MIN (HORARIO LOCAL) NO SÍTIO WWW.VARZEAGRANDE.MT.GOV.BR	
OBJETO:		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.	
VALOR ESTIMADO		R\$ 5.771.279,99 (cinco milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).	
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?		RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA / DEM.?
NÃO		NÃO	NÃO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO			REGISTRO DE PREÇOS?
MENOR PREÇO POR ITEM			SIM
ÓRGÃO GERENCIADOR		Secretaria Municipal de Administração	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Até às 09h30mim do dia 05/09/2023 (HORARIO LOCAL) (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública). LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões da Superintendência de Licitações, no paço municipal - Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700.			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até o dia 31/08/2023 para o endereço eletrônico pregaovg@hotmail.com (até 02 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública), conforme art. 12 do Decreto 3555/2000.			
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:			
Claudio Vinicius, pregoeiro designado por meio da Portaria nº. 332/2023.			
Observações Gerais			
Parecer aprovado pela Procuradoria Geral do Município: nº. 557/2023.			



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO	4
4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	9
7. DO CREDENCIAMENTO	10
8. DA SESSÃO	12
9. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01	15
10. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01	20
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	31
13. DA PROVA DE CONCEITO (DEMONSTRAÇÃO DE SISTEMA)	Erro! Indicador não definido.
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	33
15. DA HOMOLOGAÇÃO	34
16. DO CONTRATO	38
17. DA SUBCONTRATAÇÃO	39
18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA	39
19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	40
20. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	40
21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	45
22. DO PAGAMENTO	45
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	49
24. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	53
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55
26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	56
27. DO FORO	56
28. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL	56
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIANº.05/2023	58
ANEXO II – MODELO- PROPOSTA DE PREÇOS	95
ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	97
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)	99
ANEXO V – DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)	101
ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)	102
ANEXO VII – MODELO FICHA CADASTRAL	103
ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	104
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	122



1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada por seu ordenador de despesas Senhor **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para contratação de empresa especializada a executar os serviços motivo do objeto desta licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será conduzido por intermédio do Pregoeiro oficial Sr. Claudio Vinicius de Arruda Gomes, designado pela portaria nº 332/2023, a ser realizada no dia **05 de Setembro de 2023, às 9Hs:30Mim (horário de Mato Grosso)**, Sala de reuniões da Superintendência de Licitações, no paço municipal.
- 1.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018, 54/2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.3. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:** A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretariaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 1.5. Todas as informações pertinentes ao processo (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Resultados – etc.), serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo constantemente e obrigatoriamente.
- 1.6. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.



- 1.7. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 1.8. Este Edital e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados pelas autoridades competentes, bem como pela procuradoria Geral, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.2.1. Foi elaborado pelo setor de compras da **Secretaria Municipal de Administração**, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2023 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

- 2.3.1. As especificações dos itens/lote, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande em conformidade com a Lei de Licitações e normativas vigentes.



4.2. O valor estimado totaliza a importância **R\$ 5.771.279,99 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)** e foi obtido com base na pesquisa de preços e cronograma físico financeiro elaborados e aprovados pela Secretaria de Administração.

4.3. As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência anexo I do edital.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

5.1. A participação nesta licitação significa:

5.1.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

5.1.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.

5.1.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação. Sendo assim, antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos integrantes deste instrumento vinculatório.

5.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005,



sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 5.2.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2.5.** Que tenham em seu quadro de funcionários, **pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 5.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.2.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Diante do fato que este objeto não se trata de obras alta complexidade (§ 9º, Art.30 da Lei 8.666/1993), e tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, nota-se também que o Projeto Básico não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o



princípio da competitividade, atingindo ainda o princípio da vantajosidade buscada pela Administração.

O objeto desta licitação pode ser executado por diversas empresas do mercado já atuantes do ramo ora licitado, e em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

5.3. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

5.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06:

- I- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- IV- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- V- Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- VI- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



- VIII- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX- Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X- Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da **DECLARAÇÃO e COMPROVAÇÃO (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal) no **MOMENTO** do **CREDENCIAMENTO**, conforme **descrito no item 11.6.3 do edital.**

5.3.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.3.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo pregoeiro.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.



6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. Às **9hs30min (horário local)**, do **dia 05 de setembro de 2023**, na sala de reuniões da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e o recebimento dos Envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.
- 6.2. As propostas de preços e os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues ao Pregoeiro designado para condução deste processo, em envelopes separados, fechados, rubricados nos fechos e identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL (DO LICITANTE) - C.N.P.J.: (DO LICITANTE)	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL (DO LICITANTE) - C.N.P.J.: (DO LICITANTE)
--	--

- 6.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 6.4. Os documentos enviados pelos correios ou transportadoras que chegarem após o prazo para recebimento dos envelopes, indicado neste edital e aviso de licitação, serão considerados intempestivos e inválidos para a participação no certame, sendo isentas de responsabilidade a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e do Pregoeiro pelos eventuais atrasos e extravios.
- 6.5. Os envelopes recebidos pelo Pregoeiro antes do dia e horário marcados para a sessão pública serão rubricados e permanecerão lacrados até a sessão pública, quando poderão ser rubricados e vistos pelos demais licitantes e interessados, com a abertura de cada envelope no momento adequado.
- 6.6. Todos os envelopes, contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, ficarão sob a guarda e tutela do Pregoeiro, que deverá zelar pela sua integridade e sigilo,



até que sejam abertos e juntados nos autos do processo administrativo referente à esta licitação, ou devolvidos aos licitantes, nos termos deste Edital.

- 6.7. O Pregoeiro, não se responsabiliza pelo meio de entrega dos envelopes escolhido pelo licitante, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.
- 6.8. Em nenhuma hipótese serão recebidos os e Envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- 6.9. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 6.10. Para todos os atos pertinentes à presente licitação será considerado o horário vigente da Capital do Estado de Mato Grosso.
- 6.11. Se alguma data marcada, ou, de fim de contagem de prazos, coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente e no mesmo horário.
- 6.12. Serão desconsiderados documentos de habilitação ou propostas de preços em correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante ao Pregoeiro.
- 7.2. O credenciamento é condição obrigatória para as manifestações dos representantes em relação à licitação no momento da sessão pública e demais atos do certame.
- 7.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados **FORA** dos **ENVELOPES 01 e 02** os seguintes documentos em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação** desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online.
 - 7.3.1. **Cópia da carteira de identidade** ou outro documento de identificação com foto do representante legal.



- 7.3.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial**, e suas alterações; ou o consolidado, devidamente registrado/arquivado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.3.3. Caso seja procurador**, além dos subitens 7.3.1 e 7.3.2, também deverá apresentar:
- 7.3.3.1. Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto**, do outorgante e do outorgado,
- 7.3.3.2. Procuração pública ou particular** (Esta última com firma reconhecida em cartório), com menção expressa à outorga de poderes para que possa se manifestar-se em nome do Licitante, formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.3.3.3.** Poderá ser usado alternativamente o **Termo de Credenciamento** conforme modelo no **Anexo VI** ao Edital, **em original**.
- 7.3.4. DECLARAÇÕES:**
- a) Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme **Modelo Anexo IV** e deverá apresentar ainda:
- 7.3.4.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 7.3.4.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 7.3.5. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pública pela equipe de apoio.**
- 7.4.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, respondendo, em todos os atos e para todos os efeitos, pelo representado.



- 7.4.1.** O previsto no subitem anterior não exclui a possibilidade de tantos quantos outros integrantes ou representantes do licitante acompanharem as Sessões Públicas, para assistir o ato público, contudo apenas o credenciado da licitante será considerado o seu representante perante o pregoeiro.
- 7.5.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar o imediato descredenciamento, salvo autorização expressa do pregoeiro, o que **impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante.**
- 7.6.** A falta de credenciamento **impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante**, ou seja, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.
- 7.7.** O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação de proposta da empresa interessada a participar desta licitação, contudo, restará vedado ao representante presente declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação. Porém o representante presente poderá solicitar ao pregoeiro que o registre em ata como pessoa civil, para que possa ao final da sessão consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação, enquanto não for regularmente credenciado.
- 7.8.** A qualquer momento durante a fase do processo licitatório, o licitante poderá, justificadamente, substituir seu representante credenciado junto ao certame.
- 7.9.** Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.
- 7.10.** O PREGOEIRO poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame.

8. DA SESSÃO

- 8.1.** No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, a equipe de apoio juntamente com o pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame
- 8.1.1.** Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Proposta Financeira ou à Habilitação.



- 8.1.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.1.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os licitantes, na forma prevista em Lei e neste Edital, para se apresentarem em outro horário ou data.
- 8.2.** Analisados os credenciamentos nos termos deste edital, a equipe de apoio fará o lançamento no sistema de gestão para posterior emissão da ata, os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes interessadas em participar do certame, e após, o Pregoeiro submeterá a documentação ao exame e rubrica de todos os proponentes.
- 8.3.** Após a fase de credenciamento, será aberto **os Envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**
- 8.3.1.** O pregoeiro passará a análise das propostas de preços, e passará a equipe de apoio para lançamento no sistema de gestão para posterior emissão da ata, após o Pregoeiro submeterá as propostas ao exame e rubrica de todos os proponentes. O Pregoeiro, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 8.3.2.** Na análise das propostas, o Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.3.3.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.3.4.** As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade conforme estabelecidos no **item 9**, serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores à daquele;
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem acima “a) ” serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o



máximo de 03 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

- 8.3.5. O pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais, aplicando dessa forma as normas disciplinadoras da licitação sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, priorizando o princípio da economicidade**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 8.4.1. Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.
- 8.4.2. Não poderá haver desistência de lances apresentados.
- 8.4.3. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.
- 8.4.4. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.4.5. Após a fase de lances, se configurará "empate ficto" quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à menor proposta de uma empresa comum.
- 8.4.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.
- 8.4.7. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no **item 8.4.5** estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.4.8. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.



- 8.4.9.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.
- 8.4.10.** A análise, aceitabilidade e julgamento das propostas serão analisados conforme especificado no item 12 deste edital.
- 8.5.** Após a fase de lances de negociações, será aberto **os Envelopes n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, dos licitantes classificados em primeiro lugar da etapa de lances.
- 8.5.1.** Após a abertura dos Envelopes de “Documentação de Habilitação”, o Pregoeiro submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes.
- 8.5.2.** O Pregoeiro analisará toda documentação apresentada pelos licitantes, referente a esta fase processual, conforme estabelecidos no item 12 deste edital, contudo o Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e permanecerão em poder deste, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.5.3.** Os documentos de **qualificação técnica da habilitação**, as propostas de preços e planilhas anexas, poderão ser analisados pela **equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração**, a qual emitirá **parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade**.
- 8.6.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

9.1. DA APRESENTAÇÃO

- 9.1.1.** A Proposta deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:



- a) Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Valor total do objeto, conforme exemplificado no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- e) Marca e Modelo do objeto de acordo com cada item.

9.1.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.1.2.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade. A prorrogação de prazo de propostas somente será válida se houver aceitação expressa do licitante, documentada nos autos.

9.1.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.4. O Pregoeiro PODERÁ solicitar ao licitante melhor colocado TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executados, tais como:

- a) Custos diretos e indiretos,
- b) Tributos incidentes,
- c) Taxa de administração, serviços,
- d) Encargos sociais, trabalhistas,
- e) Seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.1.5. Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos



de proteção individual e coletiva, materiais diversos, BDI, administração local, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

- 9.1.6.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.1.7.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.1.8.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- 9.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.1.10.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.1.11.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
- 9.1.12.** Cada licitante deverá apresentar somente, e obrigatoriamente, UMA PROPOSTA de preços neste certame, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

9.2. DA APRESENTAÇÃO DOS CATALOGOS

- 9.2.1.** A licitante deverá **"obrigatoriamente"** - sob pena de desclassificação - apresentar **Catálogo Técnico do Veículo, emitido pelo fabricante, em original, cópia autenticada ou impressos do site do próprio fabricante;**
- 9.2.2.** Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as **características** exigidas para o veículo e comprovação dos requisitos **técnicos** do objeto, devendo conter no mínimo as **especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I deste edital);**



- 9.2.3.** Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do veículo ofertado, discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas;
- 9.2.4.** Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;
- 9.2.5.** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante;
- 9.2.6.** No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;
- 9.2.7.** O Pregoeiro Poderá caso houver necessidade de se constatar a veracidade das informações, fazer consulta direta no site da fabricante
- 9.2.8.** O **CATÁLOGO** DEVERÁ SER APRESENTADO **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, ACONDICIONADOS NO **ENVELOPE N.º 01 – "PROPOSTA"**, CONFORME ITEM 9.2.1.

9.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.3.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo realizada a classificação das PROPOSTAS em ordem crescente dos Preços Unitários oferecidos e aceitáveis, nos termos deste Edital.
- 9.3.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3.3.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos e que atendam às exigências do Instrumento Convocatório.
- 9.3.4.** Para as empresas não enquadradas como ME ou EPP, considera-se em igualdade de condições, como critério de desempate, as situações previstas no Art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93.



9.3.5. Erros formais no preenchimento da planilha ou da proposta de preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.3.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. Apresentar proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1.1. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4.2. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

9.4.3. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

9.4.4. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

9.4.5. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.4.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 9.4.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 10.1.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 10.1.3. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 10.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.1.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).



- 10.1.6.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.1.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo e, preferencialmente, forma numerada, sequencial e, salientando que:
- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
 - b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.1.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 10.1.8.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.1.9.** Fica reservado ao à Pregoeiro o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.1.10.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 10.1.11.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, quando for o caso devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação atos constitutivos, conforme os casos a seguir:

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) No caso de Empresário Individual –EI – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.1.3. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

11.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

11.2.3. Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório a comprovação deste item.

11.2.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

11.2.5.1. FEDERAL:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

OBS: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

11.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006).

11.2.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja



declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

11.2.7.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

- 11.2.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 11.2.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, na forma de **AUTOR** e **RÉU**, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

- 11.3.2.** As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:



11.3.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

11.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

11.3.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.3.3.1.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no **valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**



11.3.4. Para fins de atendimento do item ANTERIOR, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.4.1. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- 1) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Extraídos do Livro Diário, **acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento**, devidamente autenticado, registrado e/ou protocolado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69);
- 2) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital".
- 3) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

11.3.4.2. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1) Cópia da Publicação no Diário Oficial;
- 2) Cópia da Publicação em jornal de grande circulação;
- 3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

11.3.4.3. Sociedade criada no exercício em curso

- 1) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

11.3.4.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:



- 1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 - 2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - 3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- 11.3.4.5.** As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 11.3.4.6.** **Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.**
- 11.3.4.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**
- 11.3.4.8.** **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.**
- 11.3.4.9.** Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.
- 11.3.4.10.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.
- 11.3.4.11.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 11.4.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a execução de serviços no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.
- 11.4.1.1.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.
- 11.4.1.2.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.
- 11.4.1.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.
- 11.4.1.4.** Tais informações poderão ser diligenciadas diretamente ao declarante, com vistas a impedir qualquer interferência externa ao bom andamento do certame

11.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.5.1.** Ficha cadastral conforme **Anexo VI**.
- 11.5.2.** Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital.
- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- c) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;



- d) **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
- e) **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- f) **Declaração** da licitante, **sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;
- g) **Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

11.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do **Anexo IV ao Edital**, em original.
- b) **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do **Anexo V** ao Edital, **em original**.
- c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.6.4. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

11.6.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



11.6.6. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

11.6.6.1. A confirmação será através dos documentos apresentados no item 7.3.3 do Edital, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de lances, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação**, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- b)** Raio X do fornecedor(<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>)
- c)** Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT(<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>)
- d)** Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>)
- e)** Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>)

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



d) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 12.2.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 12.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 12.4.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02
- 12.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.
- 12.6.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 12.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.
- 12.8.** O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.
- 12.9.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 12.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente



inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

- 12.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.12. A decisão dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.13. Por seu exclusivo critério O Pregoeiro poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e Anexos, no caso de ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 12 deste Edital;
- 12.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação e de aprovação da prova de conceito previstos neste edital e seus anexos, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.2.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 13.3.** A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
- 13.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente homologará à adjudicatária para determinar a contratação.
- 13.5.** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 13.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 13.8.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Após declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro e julgados os recursos quando houver, o processo será encaminhado para parecer e homologação da Procuradoria Geral do Município, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a)** Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
- b)** Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também



justificado; ou ainda anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.

c) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.

d) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, após o parecer da procuradoria Geral, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis (Art. 48 do Decreto nº. 10.024/2019).

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



- 15.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 11, II, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.5.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.6.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital. (Art. 11, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 15.7.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas **mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 15.8.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços **injustificadamente será aplicada os sanções previstas neste edital**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 15.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).
- 15.10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.10.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.



- 15.10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 15.10.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 15.10.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 15.10.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 15.10.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).
- 15.11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.11.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).
- 15.12.** Todas as demais regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente a Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta da Ata - Anexo VII deste Edital.**



16. DO INSTRUMENTO CONTRATTUAL

- 16.1.** Depois de homologado, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, especialmente as descritas **no Anexo X – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**
- 16.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e encaminhado via correspondência postal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 16.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6.** Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 16.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



- 16.8.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8.2.** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.
- 16.9.** Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo X a este Edital.**

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** **NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 18.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2.** Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;
- 18.3.** Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da Contratada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais.
- 18.4.** Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a Contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.
- 18.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 18.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.



- 18.7. Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da Contratada, que deverá após solicitação da Contratante retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.
- 18.8. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da Contratante.
- 18.9. Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 18.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 18.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante.
- 18.12. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).
- 18.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.
- 18.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 18.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 18.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 18.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.
- 18.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.
- 18.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.
- 18.20. **E demais obrigações contidas nos itens 19 (DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEICULOS), 20 (DO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEICULOS), 21(DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO), 22(DA COBERTURA SECURITÁRIA) e 23(DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT), Do Termo de Referência Anexo I.**

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 19.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



- 19.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 19.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 19.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 19.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 19.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 19.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 19.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 19.10. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Administração Pública, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.
- 19.11. Fornece a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.

19.12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 19.12.1. A Administração Pública Municipal somente se responsabilizará:
- 19.12.2. Lavagem simples dos veículos;
- 19.12.3. A guarda e o zelo dos veículos, que serão na **sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem



a ser definidas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

19.13. DAS AVARIAS E SINISTROS

- 19.13.1. Quando ocorrer avarias, panes e/ou sinistros, inclusive em casos que envolverem a terceiros, a **Contratante** compromete-se em notificar imediatamente a **Contratada** sobre o fato ocorrido, para que a mesma tome as providências cabíveis, as quais decorrerão por conta da Contratada.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com todas as especificações deste estudo, apresentar-se em perfeito estado de conservação, incluindo limpeza, devendo conter todos os itens de segurança, bem como, estar em dia com os requisitos legais exigidos em relação a documentação veicular.
- 20.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, em dias úteis e não úteis
- 20.3. Poderão ocorrer viagens intermunicipais sempre que houver a necessidade.
- 20.4. Todos os veículos deverão obrigatoriamente estar licenciados no Estado de Mato Grosso.
- 20.5. A frota de veículos do Município deverá ser entregue com devida identificação por meio de adesivo fixo com o logotipo da Prefeitura afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível, conforme layout definido pela prefeitura.
- 20.6. Os veículos poderão ser conduzidos somente por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme designação de cada secretaria.
- 20.7. A futura contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.
- 20.8. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 20.9. Caso o veículo esteja no perímetro Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 02 (duas) horas após a solicitação.
- 20.10. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT não efetuará o pagamento de locação durante o tempo correspondente às interrupções no uso do veículo por defeito ou sinistro.
- 20.11. Todos os veículos deverão ser na cor branca, devido a padronização da frota da Administração Pública.



20.12. A Contratada deverá disponibilizar informações referente as funções do sistema de rastreamento empregado nos veículos, ex.: Ignição ligada, trajeto, área de abrangência, entre outros.

20.13. DO COMBUSTÍVEL

20.13.1. O combustível utilizado pela frota sob locação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

20.14. DA MANUTENÇÃO

20.14.1. A manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos a serem locados, assim como, os serviços de borracharia, serão de responsabilidade da Contratada.

20.14.1.1. Da Manutenção Preventiva

20.14.1.1.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

20.14.1.1.2. A Manutenção Preventiva dos veículos é responsabilidade da empresa a ser contratada, aplicando-se nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada automóvel;

20.14.1.2. Da Manutenção Corretiva

20.14.1.2.1. Abrange qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças;

20.14.1.2.2. A manutenção corretiva para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo deverá ocorrer sempre que necessário;

20.14.1.2.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

20.14.1.2.4. A Contratada deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

20.14.1.2.5. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.



20.15. DA PADRONIZAÇÃO DOS ADESIVOS

- 20.15.1. A adesivagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada, medindo: 50 cm X 70 cm conforme modelo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

20.16. PARA OS VEICULOS EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO





21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as possíveis ocorrências pertinentes ao cumprimento das obrigações sempre que for constatado que as exigências de caráter técnico não estão sendo cumpridas e posteriormente encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.2.** A supracitada fiscalização de que se trata este serviço não exclui, nem minimiza a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da empresa para a perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei.
- 21.3.** O objeto da licitação em tela somente será recebido se estiver em conformidade com o **Art. 140, da** Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no qual poderá ainda ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, conforme estabelece o § 1º da referida lei.
- 21.4.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.7.** A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 21.7.1.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato fiscal, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador da Cédula de Identidade RG n.12474398 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.899.882.211-34, matrícula n.142053, residente a Rua Prudente de Moraes,1260, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-



00, Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III, Várzea Grande/MT.

- 21.7.2.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Lucilene da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 024.927.031-50, Matrícula n. 109.146, Residente a Avenida da FEB, n. 1203, Bairro Ponte Nova.
- 21.7.3.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, Matrícula n.145494, Residente Rua Antônio Maria, Qda.54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143084, residente na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
- 21.7.4.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER**, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, matrícula n.130749 e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG n. 8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 007.718.039-90, matrícula n.130745.
- 21.7.5.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 939.579.981-15, matrícula n. 86891, residente na rua São João, quadra 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 488.334-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.173.021-15, matrícula n.151824, residente a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.
- 21.7.6.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, que designa neste ato fiscal, o servidor **Regis Poderoso de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.16542719-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.264.512.578-69, e fiscal Suplente a servidora **Karyme Oliveira do Espírito Santo**, portador da Cédula de Identidade RG n.22082417 e inscrito no CPF sob o n.014.961.351-21, matrícula n.150197.



- 21.7.7.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12972223 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 912.028.841-72, Matricula n.143965, residente na rua Salin Nadaf nº 1185, Centro, Várzea Grande/MT, e fiscal Suplente a servidora **Alda Teresinha de Moura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.3551280-20 e inscrita no CPF sob o n. 546.166.119-04, Matricula n.147593, residente na rua Guilherme Vitorino nº 42, Edifício Boulevard, apartamento nº 904, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT.
- 21.7.8.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 e inscrita no CPF sob o n.459.523.881-91, matricula n.144035, residente na Rua Rio Teles Pires, Qda.20, Casa 13, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Letícia Baldini da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.736.724.671-20, Matricula n.0 86888, Residente na Avenida Senhor Divino, Qda 08, Lote 01, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.
- 21.7.9.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, portador da Cédula de Identidade RG n. 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 574.822.259-00, matricula n.143232, residente na Av. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai, e Fiscal Suplente o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-25, matricula n.144029, residente na Av. Ipiranga, nº 141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.
- 21.7.10.** A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, que designa neste ato fiscal o servidor **Licínio Antonio de Campos**, portador da Cédula de Identidade RG n. 10140018 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 918.926.941-15, Residente José de Alencar, nº 426, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliada na Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/ MT.
- 21.7.11.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, que designa neste ato fiscal, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portadora da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.809.424.901-34 matricula n.1856, e Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.591-91, matricula n.37983.
- 21.7.12.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Igor Gabriel Sorares Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.2000215-7 SSP/MT e



inscrito no CPF sob o n.027.128.701-23, matrícula n. 134360 e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Silvestrin**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, matrícula n.152718.

21.7.13. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 027.053.081-99, matrícula n.158575, residente na Rua Vertical, n.68, bairro Água Limpa, Várzea Grande/ MT, e Fiscal Suplente o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa** portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.531-11, residente na Rua Oitenta e Cinco, Qda.19, n.5, Bairro CPA 3, Setor I, Cuiabá/ MT.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 22.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 22.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 22.4.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 22.6.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 22.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações no termo de referência e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 23.2.** Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos,



garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

23.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

23.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

23.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

23.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

23.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

23.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

23.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

23.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

23.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

23.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

23.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;



23.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

23.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da Lei 8.666/93).

23.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

23.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

23.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 24.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (art. 12 Decreto Federal 3.555/2000).
- 24.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 20.1.
- 24.3.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaovg@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min.
- 24.4.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 12, §1º do Decreto Federal 3.555/2000).



- 24.5.** A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 24.6.** As respostas aos pedidos de impugnação que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito mediante **Termo de Retificação** que será comunicado na imprensa oficial, a qual poderá alterar a data de abertura da licitação a partir da necessidade de adequações para apresentação de documentação e propostas, recontando-se o prazo, conforme o caso.
- 24.6.1.** Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.
- 24.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º da Lei nº. 8.666/1993.)
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento** e ainda só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9.** Somente o Pregoeiro está autorizado a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito desta Licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais, não estando a Administração responsabilizada por quaisquer circunstâncias decorrentes da observação de informações prestados por terceiros.
- 24.10.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.
- 24.11.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.12.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, conforme



disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- 25.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERENCIA.
- 25.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 4º, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.
- 25.8. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 25.9. Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.
- 25.10. Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Pregoeiro.



- 25.11.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 26.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

26.1.1. Adiar a data da sessão pública.

26.1.2. Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.

26.1.3. Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento induz a do contrato;

26.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27. DO FORO

27.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	FICHA CADASTRAL



ANEXO VIII	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário de Administração

**Original assinado nos autos do processo*



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIANº.05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA		Nº24/2023
Número do Processo 901223/2023	Itens Exclusivos? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.		
Valor total estimado R\$ 5.771.279,99	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☐ Eletrônico ☒ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☒ Item ☐ Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira 4. Qualificação Técnica 5. Documentos Complementares		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando: II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,		



IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

No caso, em tela, prestação de serviços de locação de veículos, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

A prestação de serviços de locação de veículos, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.



TERMO DE REFERÊNCIA 24 / 2023

1. SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Administração;

1.1. DEMAIS SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

Secretaria Municipal de Governo;

Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

Procuradoria Geral do Município;

Secretaria Municipal de Defesa Social;

Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Secretaria Municipal de Saúde;

1.2. SECRETÁRIOS

Osvaldo Botelho de Campos Neto;

Ana Cristina Vieira e Silva;

Silvio Aparecido Fidelis;

Jean Lucas Teixeira de Carvalho;

Lucinéia dos Santos Ribeiro;

Ismael Alves da Silva;

Pedro Marcos Campos Lemos;

Breno Gomes;

Jomas Fulgêncio de Lima Júnior;

Alessandro Ferreira da Silva;

Luiz Celso Moraes de Oliveira;

Gonçalo Aparecido de Barros;

Ricardo Azevedo Araújo;

1.3. DA CI DE ORIGEM Nº091/SUP.COMP/2023

DATA: 01/06/2023

2. DO OBJETO ESPECÍFICO:



REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

Nos termos e condições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra-se a necessidade de contratação de empresa capacitada na locação de veículos para atender às necessidades eventuais desta Administração Pública Municipal, relativas ao transporte de autoridades e servidores para Solenidades, Encontros, Seminários, Grupos temáticos, etc., promovidos pelas diversas unidades deste Município. Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos próprios suficientes para atender às constantes solicitações para o apoio aos retro-mencionados.

Com base no documento em anexo que formalizou a demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação, elaborou o Estudo 001/2023 prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A referida contratação adaptará a atual frota da Administração Pública Municipal às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. A utilização se dará unicamente nos momentos em que houver solicitação específica, apenas durante o prazo necessário.

O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, se reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante, e permitindo sempre a utilização de veículos mais novos.

4.2. DA MODALIDADE PRESENCIAL

A modalidade licitatória denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002 para vigor no âmbito da União, Estados e Municípios, é faculdade trazida pela lei aos administradores públicos com fins de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns.

Por se tratar de aquisição de alta relevância, inclusive por ser serviço que é indispensável para o bom andamento do trabalho e de serviços essenciais, como educação, segurança, tributos, relacionados diretamente ao atendimento da população municipal, faz-se necessária a utilização da presente licitação de modo presencial, este inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica, e que aumentariam seus custos. Há diversas vantagens na utilização da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão a facilidade na negociação de preços, na verificação das condições de habilitação e na execução das propostas. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, é devido ser objeto da aquisição considerado “materiais comuns”. Observamos, no entanto, seu inviável o uso



na forma eletrônica, pois sugere alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. E também, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Diante do exposto, justificamos a realização da abertura de processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial, conforme termo de referência, que segue.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Item	Código TCE	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.	00079138	Locação de veículo leve , bicomcombustível (etanol/gasolina), com no mínimo 84 cv de potência, 4 portas , com ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, com fabricação a partir do ano 2023. Sistema de rastreador, seguro total dos bens, contra si e terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. Adesivado com logo do município conforme arte que será fornecido pela Prefeitura. Unidade.	Mensal (cód.: 1092)	564	R\$3.493,3333	R\$1.970.239,9812
2.	00022262	Locação de veículo utilitário, zero km, tipo pick-up leve , bicomcombustível (etanol/gasolina), com no mínimo 80 cv de potência, 2 portas , com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade mínima de carga de 700 kg, sem motorista , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, com fabricação a partir do ano 2023. Sistema de rastreador, seguro total dos bens, contra si e terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. Adesivado com logo do município conforme arte que será fornecido pela Prefeitura. Unidade.	Mensal (cód.: 1092)	132	R\$4.311,6667	R\$569.140,0044
3.	00079139	Locação de veículo, zero km, tipo S.U.V. , 05 portas, motor com potência mínima de 80 cv, 04 cilindros, bicomcombustível (gasolina/álcool), com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade de transporte de, no mínimo, 05 (cinco) passageiros, sem motorista , manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, com fabricação a partir do ano 2023. Sistema de rastreador, seguro total dos	Mensal (cód.: 1092)	156	R\$5.400,0000	R\$842.400,0000



		bens, contra si e terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. Adesivado com logo do município conforme arte que será fornecido pela Prefeitura. Unidade.				
4.	00079164	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA: Veículo utilitário de fabricação nacional, tipo caminhonete pick-up 4x2, cabine dupla com 4 (quatro) portas; ZERO KM; cor branca; motor com potência mínima de 160 CV; movido a gasolina/álcool (flex); direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos e travas elétricas para todas as portas originais de fábrica; com no mínimo retrovisores externos elétricos; faróis de neblina; volante com regulagem de altura e profundidade; chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas; alarme antifurto; sistema de som mp3 com entrada USB, rádio AM/FM; bancos com regulagem em altura; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros; transmissão automática com no mínimo 06 marchas à frente e 1 a ré; freios com sistema ABS; no mínimo com air-bag duplo (motorista e passageiro); distância entre eixos de no mínimo 3.000mm, rodas de aço estampado com calotas integrais e no mínimo pneus 215/65 r16; película de proteção solar nos vidros exceto no dianteiro; protetor de caçamba e capota marítima; sensor de estacionamento traseiro e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código brasileiro de trânsito (CONTRAN). O veículo deverá ser entregue com rádio comunicador, sinalizador acústico e visual conforme condições e especificações contidas no termo de referência, adesivagem conforme identificação visual da GMVG, padrão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Com manutenção preventiva e corretiva e seguro total. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO:	Mensal (cód.: 1092)	72	R\$12.637,5000	R\$909.900,0000



	01 rádio comunicador, deverão ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular Híbrido (Digital) em VHF, com 40 (Quarenta) WATTS de potência, 64 (Sessenta e Quatro) canais programáveis, composto de: 01(Um) microfone PTT, este com fixação no painel, 01 (Um) kit RF cabo, conectores, antena de ¼ de onda com ganho de 3 (Três) DB ou ¾ de onda com ganho de 3 (Três) DB a serem escolhidas pela Administração Pública de acordo com a necessidade regional, fixada na região central do Teto do Veículo, 01 (Um) Kit de alimentação, visor alfanumérico com no mínimo 14 (Quatorze) caracteres. Varredura de canais com sequência programável, prioridade dupla e ajuste do silenciador, possibilidade de exclusão de canal Ruidoso na varredura de canais. 01 (UM) EQUIPAMENTO SINALIZADOR: SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA: Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque; Tampa injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; base do sinalizador na cor cristal para total aproveitamento do brilho dos leds Fonte luminosa composta por módulos dotados de refletores do tipo concha, com no mínimo 4 1 LEDs de 3 watts nos refletores frontais e traseiros, e quantidade mínima total de 90 LEDs, ou por blocos de 3 watts próprios para iluminação, devem ser nas cores				
--	---	--	--	--	--



	vermelho rubi e azul para iluminação de emergência sendo metade da barra na cor azul e a outra metade na cor rubi. Os módulos refletores ou blocos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o “design” do veículo permita. Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 12 Amperes. A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red e Blue, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity). CONJUNTO LUMINOSO AUXILIAR DIANTEIRO, CONSTITUÍDO POR: 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; e 02 (dois) módulos na cor azul, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;				
--	---	--	--	--	--



	Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity). Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações: Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; cor predominante azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens; Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas. Categoria: AlInGaP e IAGaN. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO: Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1 (um) metro de distância, por aparelho devidamente certificado, nos 4 tons solicitados; A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn; O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta. MÓDULO DE CONTROLE: Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamentos automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da				
--	---	--	--	--	--



	viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 3mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas; PRESCRIÇÕES DIVERSAS: O sistema deverá ser imune a EMI (<i>electric magnetic interference</i>) e RFI (<i>radio frequency interference</i>) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela GM LRV. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria); O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 a/h, na condição de alimentação nominal; O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento; Por ocasião da avaliação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal atende as normas SAE J575, SAE J845, SAE J595 e SAE J1113 da SAE				
--	--	--	--	--	--



		(Society of Automotive Engineers) e, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho), abrangência luminosa de 360º da barra e compatibilidade eletromagnética. Com fabricação a partir do ano 2023.				
5.	389782-6	Locação de veículo operacional - veículo de serviço para atividades de segurança pública (viatura para guarda municipal), tipo suv: Locação de veículo tipo “suv compacto” (“sport utility vehicle”), ZERO KM com adesivagem padrão Guarda Municipal de Várzea Grande, tipo de tração 4x2, 05 portas, bicomustível (álcool/gasolina) com no mínimo 1600 cilindradas (1.6), potência mínima de 110 CV, airbag duplo frontal, câmbio manual, com 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, ar-condicionado, direção hidráulica, retrovisores externos com regulagem manual, vidros dianteiros com função one touch e sistema antiesmagamento, equipamentos básicos exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, capacidade de transporte de, no mínimo, 05 (cinco) passageiros, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão aro 16 no mínimo, ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus, respectivamente além dos demais equipamentos exigidos em leis ou resoluções. manutenção a cargo da contratada. troca de pneus de acordo com as especificações técnicas no T.W.I. Tread Wear Indicator, ou quando o sulco atingir 1.6.mm, conforme exigências relacionadas no termo de referência. o veículo deverá ser entregue com rádio comunicador, sinalizador acústico e visual e ceta conforme condições e especificações contidas no termo de referência, adesivagem conforme identificação visual da GMVG, padrão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Com manutenção preventiva e corretiva e seguro total. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO:	Mensal (cód.: 1092)	144	R\$10.275,0000	R\$1.479.600,0000



	01 rádio comunicador deverá ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular Híbrido (Digital) em VHF, com 40 (Quarenta) WATTS de potência, 64 (Sessenta e Quatro) canais programáveis, composto de: 01(Um) microfone PTT, este com fixação no painel, 01 (Um) kit RF cabo, conectores, antena de ¼ de onda com ganho de 3 (Três) DB ou ¾ de onda com ganho de 3 (Três) DB a serem escolhidas pela Administração Pública de acordo com a necessidade regional, fixada na região central do Teto do Veículo, 01 (Um) Kit de alimentação, visor alfanumérico com no mínimo 14 (Quatorze) caracteres. Varredura de canais com sequência programável, prioridade dupla e ajuste do silenciador, possibilidade de exclusão de canal ruidoso na varredura de canais. 01 (UM) EQUIPAMENTO SINALIZADOR: - SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA: Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque; Tampa injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; base do sinalizador na cor cristal para total aproveitamento do brilho dos leds Fonte luminosa composta por módulos dotados de refletores do tipo concha, com no mínimo 4 1 LEDs de 3 watts nos refletores frontais e traseiros, e quantidade mínima total de 90 LEDs, ou por blocos de 3 watts próprios para iluminação, devem ser nas cores				
--	---	--	--	--	--



	vermelho rubi e azul para iluminação de emergência sendo metade da barra na cor azul e a outra metade na cor rubi. Os módulos refletores ou blocos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o “design” do veículo permita. Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 12 Amperes. A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red e Blue, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity). CONJUNTO LUMINOSO AUXILIAR DIANTEIRO, CONSTITUÍDO POR: 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; e 02 (dois) módulos na cor azul, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;				
--	---	--	--	--	--



	Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe I/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity). Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações: Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; cor predominante azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens; Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas. Categoria: AlInGaP e IAGaN. Sistema de Sinalização Acústico: Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1 (um) metro de distância, por aparelho devidamente certificado, nos 4 tons solicitados; A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn; O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta. Módulo de Controle: Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamentos automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o				
--	---	--	--	--	--



	sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 3mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas; Prescrições diversas: O sistema deverá ser imune a EMI (<i>electric magnetic interference</i>) e RFI (<i>radio frequency interference</i>) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela GM LRV. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria); O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 a/h, na condição de alimentação nominal; O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento; Por ocasião da avaliação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal atende as normas SAE J575, SAE				
--	--	--	--	--	--



		J845, SAE J595 e SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho), abrangência luminosa de 360º da barra e compatibilidade eletromagnética. O BAGAGEIRO (COMPARTIMENTO DE CARGA) / PORTA-MALAS DEVE ESTAR ADAPTADO COM: 01 (uma) Cela, contendo tela em aço trefilado que separa o compartimento de carga dos passageiros. Os vidros do compartimento de carga deverão ser protegidos por tela em aço trefilado devidamente instalada e assoalho em chapa de aço, com dreno para limpeza. O dreno deverá estar alinhado com parafusos que solta o estepe, em casos que o estepe fica na parte inferior do veículo. com fabricação a partir do ano 2023.				
--	--	--	--	--	--	--

5.1. CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1.2. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL - VEÍCULO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA (VIATURA PARA GUARDA MUNICIPAL), TIPO SUV:

Locação de veículo tipo “suv compacto” (“sport utility vehicle”), ZERO KM com adesivagem padrão Guarda Municipal de Várzea Grande, tipo de tração 4x2, 05 portas, bicomcombustível (álcool/ gasolina) com no mínimo 1600 cilindradas (1.6), potência mínima de 110 CV, airbag duplo frontal, câmbio manual, com 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, ar-condicionado, direção hidráulica, retrovisores externos com regulagem manual, vidros dianteiros com função one touch e sistema antiesmagamento, equipamentos básicos exigidos pelo CONTRAN/ DENATRAN, capacidade de transporte de, no mínimo, 05 (cinco) passageiros, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão aro 16 no mínimo, ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus, respectivamente além dos demais equipamentos exigidos em leis ou resoluções. manutenção a cargo da contratada. troca de pneus de acordo com as especificações técnicas no T.W.I. Tread Wear Indicator, ou quando o sulco atingir 1.6mm, conforme exigências relacionadas no termo de referência. o veículo deverá ser entregue com rádio comunicador, sinalizador acústico e visual e cela conforme condições e especificações contidas no termo de referência, adesivagem conforme identificação visual da GMVG, padrão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Com manutenção preventiva e corretiva e seguro total.

5.1.3. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO:



01 rádio comunicador deverá ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular Híbrido (Digital) em VHF, com 40 (Quarenta) WATTS de potência, 64 (Sessenta e Quatro) canais programáveis, composto de: 01(Um) microfone PTT, este com fixação no painel, 01 (Um) kit RF cabo, conectores, antena de ¼ de onda com ganho de 3 (Três) DB ou ¾ de onda com ganho de 3 (Três) DB a serem escolhidas pela Administração Pública de acordo com a necessidade regional, fixada na região central do Teto do Veículo, 01 (Um) Kit de alimentação, visor alfanumérico com no mínimo 14 (Quatorze) caracteres. Varredura de canais com sequência programável, prioridade dupla e ajuste do silenciador, possibilidade de exclusão de canal ruidoso na varredura de canais.

5.1.4. 01 (UM) EQUIPAMENTO SINALIZADOR: - SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna “B”, por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

Tampa injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; base do sinalizador na cor cristal para total aproveitamento do brilho dos leds

Fonte luminosa composta por módulos dotados de refletores do tipo concha, com no mínimo 4 l LEDs de 3 watts nos refletores frontais e traseiros, e quantidade mínima total de 90 LEDs, ou por blocos de 3 watts próprios para iluminação, devem ser nas cores vermelho rubi e azul para iluminação de emergência sendo metade da barra na cor azul e a outra metade na cor rubi. Os módulos refletores ou blocos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o “design” do veículo permita.

Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 12 Amperes.

A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red e Blue, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

5.1.5. CONJUNTO LUMINOSO AUXILIAR DIANTEIRO, CONSTITUÍDO POR:

02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; e 02 (dois) módulos na cor azul, posicionados na



grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED;

Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações:

Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; cor predominante azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm;

Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens;

Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas.

Categoria: AlInGaP e IAGaN.

5.1.6. Sistema de Sinalização Acústico:

Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1 (um) metro de distância, por aparelho devidamente certificado, nos 4 tons solicitados;

A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn;

O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.

5.1.6. Módulo de Controle:

Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamentos automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 3mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas;

5.1.7. Prescrições diversas:

O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela GM LRV.



O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria);

O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 a/h, na condição de alimentação nominal;

O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

Por ocasião da avaliação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal atende as normas SAE J575, SAE J845, SAE J595 e SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho), abrangência luminosa de 360° da barra e compatibilidade eletromagnética.

5.1.8. O BAGAGEIRO (COMPARTIMENTO DE CARGA) / PORTA-MALAS DEVE ESTAR ADAPTADO COM:

01 (uma) Cela, contendo tela em aço trefilado que separa o compartimento de carga dos passageiros. Os vidros do compartimento de carga deverão ser protegidos por tela em aço trefilado devidamente instalada e assoalho em chapa de aço, com dreno para limpeza. O dreno deverá estar alinhado com parafusos que solta o estepe, em casos que o estepe fica na parte inferior do veículo.

5.2. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA:

Veículo utilitário de fabricação nacional, tipo caminhonete pick-up 4x2, cabine dupla com 4 (quatro) portas; ZERO KM; cor branca; motor com potência mínima de 160 CV; movido a gasolina/álcool (flex); direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos e travas elétricas para todas as portas originais de fábrica; com no mínimo retrovisores externos elétricos; faróis de neblina; volante com regulagem de altura e profundidade; chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas; alarme antifurto; sistema de som mp3 com entrada USB, rádio AM/FM; bancos com regulagem em altura; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros; transmissão automática com no mínimo 06 marchas à frente e 1 a ré; freios com sistema ABS; no mínimo com air-bag duplo (motorista e passageiro); distância entre eixos de no mínimo 3.000mm, rodas de aço estampado com calotas integrais e no mínimo pneus 215/65 r16; película de proteção solar nos vidros exceto no dianteiro; protetor de caçamba e capota marítima; sensor de estacionamento traseiro e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código brasileiro de trânsito (CONTRAN). O veículo deverá ser entregue com rádio comunicador, sinalizador acústico e visual conforme condições e especificações contidas no termo de referência, adesivagem conforme identificação visual da GMVG, padrão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Com manutenção preventiva e corretiva e seguro total.

5.2.1. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO:

01 rádio comunicador, deverão ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular Híbrido (Digital) em VHF, com 40 (Quarenta) WATTS de potência, 64 (Sessenta e Quatro) canais programáveis, composto de: 01(Um) microfone PTT,



este com fixação no painel, 01 (Um) kit RF cabo, conectores, antena de $\frac{1}{4}$ de onda com ganho de 3 (Três) DB ou $\frac{3}{4}$ de onda com ganho de 3 (Três) DB a serem escolhidas pela Administração Pública de acordo com a necessidade regional, fixada na região central do Teto do Veículo, 01 (Um) Kit de alimentação, visor alfanumérico com no mínimo 14 (Quatorze) caracteres. Varredura de canais com sequência programável, prioridade dupla e ajuste do silenciador, possibilidade de exclusão de canal Ruidoso na varredura de canais.

5.2.2. 01 (UM) EQUIPAMENTO SINALIZADOR: SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

Tampa injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; base do sinalizador na cor cristal para total aproveitamento do brilho dos leds

Fonte luminosa composta por módulos dotados de refletores do tipo concha, com no mínimo 4 l LEDs de 3 watts nos refletores frontais e traseiros, e quantidade mínima total de 90 LEDs, ou por blocos de 3 watts próprios para iluminação, devem ser nas cores vermelho rubi e azul para iluminação de emergência sendo metade da barra na cor azul e a outra metade na cor rubi. Os módulos refletores ou blocos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o "design" do veículo permita.

Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 12 Amperes.

A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red e Blue, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

5.2.3. CONJUNTO LUMINOSO AUXILIAR DIANTEIRO, CONSTITUÍDO POR:

02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; e 02 (dois) módulos na cor azul, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED;

Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;



Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações:

Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; cor predominante azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm;

Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens;

Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas.

Categoria: AlInGaP e IAGaN.

5.2.4. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO:

Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1 (um) metro de distância, por aparelho devidamente certificado, nos 4 tons solicitados;

A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn;

O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.

5.2.5. MÓDULO DE CONTROLE:

Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “mike”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamentos automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 3mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas;

5.2.6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela GM LRV.

O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria);



O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 a/h, na condição de alimentação nominal;

O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

Por ocasião da avaliação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal atende as normas SAE J575, SAE J845, SAE J595 e SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho), abrangência luminosa de 360° da barra e compatibilidade eletromagnética.

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado totaliza a importância de global de **R\$ 5.771.279,99** (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)

7. DO RECURSO

(X) Próprio () Estadual () Federal () Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CODIGO REDUZIDO
01500	2281	3.3.90.39	04010025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.39
0150	2214	3.3.90.39
0150/01660	2272	3.3.90.39
0150	2280	3.3.90.39
01660	2112	3.3.90.39
01660	1402	3.3.90.39



01660	2290	3.3.90.39
01660	2113	3.3.90.39
01660	1548	3.3.90.39
0150	2333	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2209	3.3.90.39
015001001	2165	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.39
0150	1619	3.3.90.39
0150	1620	3.3.90.39
0150	2329	3.3.90.39
0150	1486	3.3.90.39
0150	1621	3.3.90.39
0150	2208	3.3.90.39
0150	2342	3.3.90.39
0150	2339	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
-------	-------------------	------------------



01500.000000	2227	3.3.90.39
01500.000000	1458	3.3.90.39
01500.000000	2255	3.3.90.39
01500.000000	2226	3.3.90.39
01500.000000	2297	3.3.90.39
01500.000000	2298	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2054	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1500	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

PROCURADORIA GERAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2006	33.90.39
150	2090	33.9039

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL



FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1538	3.3.90.39
015000000000	1539	3.3.90.39
015000000000	1540	3.3.90.39
015000000000	1541	3.3.90.39
015000000000	2080	3.3.90.39
015000000000	2246	3.3.90.39
015000000000	2250	3.3.90.39
015000000000	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000	2292	3.3.90.39.00
015000	2243	3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000	2305	3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2341	3.3.90.39
150	1553	3.3.90.39
150	1499	3.3.90.39



150	1482	3.3.90.39
150	2231	3.3.90.39

9. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Compras de materiais e bens comuns
() Compras de equipamento e materiais permanentes
(X) **Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.**
() Serviços especializados
() Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
() Serviços de engenharia e obras

9.1. DA APRESENTAÇÕES DOS CATÁLOGOS

9.1.1. A licitante deverá **“obrigatoriamente”** - sob pena de desclassificação - apresentar **Catálogo Técnico do Veículo**, emitido pelo fabricante, em original, cópia autenticada ou impressos do site do próprio fabricante;

9.1.2. Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as **características** exigidas para o veículo e comprovação dos requisitos **técnicos** do objeto, devendo conter no mínimo as **especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I deste edital);**

9.1.3. Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do veículo ofertado, discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas;

9.1.4. Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

9.1.5. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado, exceto quando referidas modificações tiverem concordância expressa do fabricante;

9.1.6. No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;

9.1.7. O Pregoeiro Poderá caso houver necessidade de se constatar a veracidade das informações, fazer consulta direta no site da fabricante

9.1.8. O Catálogo deverá ser apresentado **juntamente com a Proposta de Preços**, acondicionados no **Envelope n.º 01 – “PROPOSTA”**

10. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá apresentar o atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.



10.1.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

10.1.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;

11.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquias e havendo franquias, essa ficará a cargo da Contratada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais.

11.4. Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a Contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

11.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

11.7. Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da Contratada, que deverá após solicitação da Contratante retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.

11.8. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da Contratante.

11.9. Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.

11.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante.

11.12. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).

11.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



11.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.

11.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

11.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

12.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

12.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

12.10. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Administração Pública, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

12.11. Fornecer a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de *e-mail* ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com todas as especificações deste estudo, apresentar-se em perfeito estado de conservação, incluindo limpeza, devendo conter todos os itens de segurança, bem como, estar em dia com os requisitos legais exigidos em relação a documentação veicular.

13.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré- estabelecida, em dias úteis e não úteis

13.3. Poderão ocorrer viagens intermunicipais sempre que houver a necessidade.

13.4. Todos os veículos deverão obrigatoriamente estar licenciados no Estado de Mato Grosso.

13.5. A frota de veículos do Município deverá ser entregue com devida identificação por meio de adesivo fixo com o logotipo da Prefeitura afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível, conforme layout definido pela prefeitura.



13.6. Os veículos poderão ser conduzidos somente por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme designação de cada secretaria.

13.7. A futura contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

13.8. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

13.9. Caso o veículo esteja no perímetro Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 02 (duas) horas após a solicitação.

13.10. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT não efetuará o pagamento de locação durante o tempo correspondente às interrupções no uso do veículo por defeito ou sinistro.

13.11. Todos os veículos deverão ser na cor branca, devido a padronização da frota da Administração Pública.

13.12. A Contratada deverá disponibilizar informações referente as funções do sistema de rastreamento empregado nos veículos, ex.: Ignição ligada, trajeto, área de abrangência, entre outros.

14. DO COMBUSTÍVEL

14.1. O combustível utilizado pela frota sob locação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

15. DA MANUTENÇÃO

15.1. A manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos a serem locados, assim como, os serviços de borracharia, serão de responsabilidade da Contratada.

15.1.1. Da Manutenção Preventiva

15.1.1.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

15.1.1.2. A Manutenção Preventiva dos veículos é responsabilidade da empresa a ser contratada, aplicando-se nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada automóvel;

15.1.2. Da Manutenção Corretiva

15.1.2.1. Abrange qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças;

15.1.2.2. A manutenção corretiva para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo deverá ocorrer sempre que necessário;

15.1.2.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

15.1.2.4. A Contratada deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.



15.1.2.5. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

16. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

16.1. A Administração Pública Municipal somente se responsabilizará:

16.1.1. Lavagem simples dos veículos;

16.1.2. A guarda e o zelo dos veículos, que serão na **sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

17. DAS AVARIAS E SINISTROS

17.1. Quando ocorrer avarias, panes e/ou sinistros, inclusive em casos que envolverem a terceiros, a contratante compromete-se em notificar imediatamente a Contratada sobre o fato ocorrido, para que a mesma tome as providências cabíveis, as quais decorrerão por conta da Contratada.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

20. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEICULOS

20.1. Após a homologação da licitação a Contratante, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a Contratada, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias, no caso de veículos zero quilômetro, para serem disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande devidamente emplacados.

20.2. Em se tratando de veículos usados/seminovos, a empresa vencedora terá que entregar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

20.3. As quantidades, prazos e marcas solicitadas, deverão ser respeitadas pela Contratada, conforme previsto neste estudo, seguido das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e Proposta ofertada.

20.4. Todos os veículos a serem disponibilizados a este município, deverão ser entregues na **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE** da Secretaria Municipal de Administração, localizada no pátio da Prefeitura, da Avenida Castelo Branco, Paço



Municipal, nº 2500, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700, no qual dispõe dos meios de comunicação alternativos o e-mail. glt.pmvg@gmail.com e telefone funcional (65) 98476-6550.

21. DO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

21.1. Os veículos locados, ao serem entregues deverão ser preferencialmente zero KM modelo 2023 e com no máximo 15.000 KM quilômetros rodados;

21.2. A substituição dos veículos se dará a cada 03 (três) anos ou quando atingir a quilometragem de 100.000 (cento mil) quilômetros rodados, ou seja, o que ocorrer primeiro.

22. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

22.1. As infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados pelos condutores dos veículos em locação, serão ressarcidas a Contratada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, todavia para seja possível concluir tal ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem como, data e horário da ocorrência.

23. DA COBERTURA SECURITÁRIA

23.1. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, dispondo de assistência 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.

23.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da Contratada, devendo o preço já estar embutido na proposta.

23.3. O Município se responsabilizará pelo pagamento somente da parte que incorrer em responsabilidade do motorista, a qual deverá ser devidamente apurada e comprovada.

24. DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

24.1. O pagamento do seguro, IPVA, licenciamento e demais despesas que possam vir a surgir durante o período de locação ficará sob total responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

25. DA PADRONIZAÇÃO DOS ADESIVOS

25.1. A adesivagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada, medindo: 50 cm X 70 cm conforme modelo abaixo:





26.1. PARA OS VEICULOS EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO



27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa registrada/contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

27.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

27.3. Nenhum pagamento isentará a empresa registrada/contratada das suas responsabilidades e obrigações;

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



29. DAS PUBLICAÇÕES

- ☒ Internet
- ☐ Jornal Oficial da União – D.O.U
- ☒ Jornal Oficial do Município - AMM
- ☒ Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

30. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- ☐ Convite
- ☐ Pregão presencial
- ☐ Concorrência pública
- ☐ Compra direta
- ☐ Tomada de preços
- ☐ Dispensa de Licitação, Art. 24, IV, Lei 8.666/93
- ☐ Pregão Eletrônico/Registro de Preço/Menor Preço Por item
- ☒ **Pregão Presencial / Registro de Preços/ Menor Preço por Item.**

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



31.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

31.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

32. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

32.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as possíveis ocorrências pertinentes ao cumprimento das obrigações sempre que for constatado que as exigências de caráter técnico não estão sendo cumpridas e posteriormente encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.2. A supracitada fiscalização de que se trata este serviço não exclui, nem minimiza a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da empresa para a perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei.

32.3. O objeto da licitação em tela somente será recebido se estiver em conformidade com o **Art. 140, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, no qual poderá ainda ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, conforme estabelece o § 1º da referida lei.

32.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

32.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



32.7. A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

32.7.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador da Cédula de Identidade RG n.12474398 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.899.882.211-34, matrícula n.142053, residente a Rua Prudente de Moraes,1260, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00,Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III,Várzea Grande/MT.

32.7.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora **Lucilene da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matricula n. 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 024.927.031-50, Matricula n. 109.146, Residente a Avenida da FEB, n. 1203, Bairro Ponte Nova.

32.7.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, que designa neste ato fiscal, a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, Matricula n.145494, Residente Rua Antônio Maria, Qda.54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matricula n.143084, residente na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

32.7.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, matricula n.130749 e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG n. 8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 007.718.039-90, matricula n.130745.

32.7.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato fiscal, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 939.579.981-15, matricula n. 86891, residente na rua São João, quadra 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 488.334-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.173.021-15, matricula n.151824, residente a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

32.7.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa neste ato fiscal, o servidor **Regis Poderoso de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.16542719-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.264.512.578-69, e fiscal Suplente a servidora **Karyme Oliveira do Espirito Santo**, portador da Cédula de Identidade RG n.22082417 e inscrito no CPF sob o n.014.961.351-21, matricula n.150197.



32.7.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, que designa neste ato fiscal, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12972223 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 912.028.841-72, Matricula n.143965, residente na rua Salin Nadaf nº 1185, Centro, Várzea Grande/MT, e fiscal Suplente a servidora **Alda Teresinha de Moura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.3551280-20 e inscrita no CPF sob o n. 546.166.119-04, Matricula n.147593, residente na rua Guilherme Vitorino nº 42, Edifício Boulevard, apartamento nº 904, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT.

32.7.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 e inscrita no CPF sob o n.459.523.881-91, matricula n.144035, residente na Rua Rio Teles Pires, Qda.20, Casa 13, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Leticia Baldini da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.736.724.671-20, Matricula n.0 86888, Residente na Avenida Senhor Divino, Qda 08, Lote 01, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.

32.7.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, portador da Cédula de Identidade RG n. 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 574.822.259-00, matricula n.143232, residente na Av. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai, e Fiscal Suplente o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-25, matricula n.144029, residente na Av. Ipiranga, nº 141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

32.7.10. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que designa neste ato fiscal o servidor **Licínio Antonio de Campos**, portador da Cédula de Identidade RG n. 10140018 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 918.926.941-15, Residente José de Alencar, nº 426, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliada na Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/ MT.

32.7.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portadora da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.809.424.901-34 matricula n.1856, e Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.591-91, matricula n.37983.

32.7.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Igor Gabriel Soares Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.2000215-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.128.701-23, matricula n. 134360 e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Silvestrin**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, matricula n.152718.

32.7.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 027.053.081-99, matricula n.158575, residente na Rua



Vertical, n.68, bairro Agua Limpa, Várzea Grande/ MT, e Fiscal Suplente o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa** portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.531-11, residente na Rua Oitenta e Cinco, Qda.19, n.5, Bairro CPA 3, Setor I, Cuiabá/ MT.

Várzea Grande 21 de julho de 2023.

Maria Clara Morales da Cunha

Gerente Transporte/SAD -VG

CPF n. 055.786.891-24

Acordo:

Jacira Pompeo de oliveira

Gerente de termo de referencia

Eduardo Henrique de Barros Provatti

Superintendente de compras



ANEXO II – MODELO- PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 10h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			



- 1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 09h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou



contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na integra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 10h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que:

(). Que **NÃO** se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

() Que se **ENQUADRA** como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

Que apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial e a certidão de opção do Simples) para comprovação da condição



na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Optante do Sistema Simples Nacional? () SIM () NÃO

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V – DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 09h00min.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº.8.666/93 e nº. 123/2006 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Várzea Grande/MT, xx de xx de 2022.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 09h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Concorrência Pública, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

Várzea Grande/MT, xx de xx de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURADOREPRESENTANTELEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII – MODELO FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL (X)	ELETRÔNICO ()	Nº. XX/2023
RAZÃO SOCIAL			
FANTASIA			
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF	
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA			
BAIRRO	CIDADE		
ESTADO	CEP		
PORTE DA EMPRESA			
() MICRO EMPRESA()EMPRESA DE PEQUENO PORTE()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE			
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM() NÃO		
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL		
Nº. TELEFONE	Nº. FAX		
EMAIL			
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.		
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR		
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA	



ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** neste ato sendo representado pelo Secretário **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, inscrito no CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, pela **Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrita no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX e pela **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, inscrito no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade/UF, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora do item _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.



Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **901223/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Tipo de Item	Material	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
Valor total de R\$ ()								

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1.** PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.



- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:



- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1. Prazo está condicionado ao **Termo de Referência n. 24/2023**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

8.2. PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA:

- 8.2.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta;
- 8.2.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo previsto no **item 20 e 21 do Termo de Referência**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2.3.** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **item 20 e 21 do Termo de Referência**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;



- 8.2.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;
- 10.3.** Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da Contratada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais.
- 10.4.** Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a Contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.
- 10.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.
- 10.7.** Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da Contratada, que deverá após solicitação da Contratante retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.
- 10.8.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da Contratante. Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 10.9.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante.
- 10.11. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).
- 10.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.16. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.
- 10.17. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.
- 10.18. Demais obrigações constantes no **Termo de Referência** e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 11.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 11.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;



- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 11.10. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Administração Pública, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.
- 11.11. Fornecer a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.
- 11.12. Demais obrigações constantes no **Termo de Referência**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
 - a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.
- 13.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.



14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos,



garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da



respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

Projeto atividade	Elemento de despesa	Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:
- 17.4.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato fiscal, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador da Cédula de Identidade RG n.12474398 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.899.882.211-34, matrícula n.142053, residente a Rua Prudente de Moraes,1260, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00,Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III,Várzea Grande/MT.
- 17.4.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Lucilene da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 024.927.031-50, Matrícula n. 109.146, Residente a Avenida da FEB, n. 1203, Bairro Ponte Nova.
- 17.4.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, Matrícula n.145494, Residente Rua Antônio



Maria, Qda.54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143084, residente na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

- 17.4.4.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER**, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, matrícula n.130749 e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG n. 8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 007.718.039-90, matrícula n.130745.
- 17.4.5.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 939.579.981-15, matrícula n. 86891, residente na rua São João, quadra 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 488.334-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.173.021-15, matrícula n.151824, residente a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.
- 17.4.6.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, que designa neste ato fiscal, o servidor **Regis Poderoso de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.16542719-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.264.512.578-69, e fiscal Suplente a servidora **Karyme Oliveira do Espírito Santo**, portador da Cédula de Identidade RG n.22082417 e inscrito no CPF sob o n.014.961.351-21, matrícula n.150197.
- 17.4.7.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12972223 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 912.028.841-72, Matrícula n.143965, residente na rua Salin Nadaf nº 1185, Centro, Várzea Grande/MT, e fiscal Suplente a servidora **Alda Teresinha de Moura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.3551280-20 e inscrita no CPF sob o n. 546.166.119-04, Matrícula n.147593, residente na rua Guilherme Vitorino nº 42, Edifício Boulevard, apartamento nº 904, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT.
- 17.4.8.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 e inscrita no CPF sob o n.459.523.881-91, matrícula n.144035, residente na Rua Rio Teles Pires, Qda.20, Casa 13, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo,



Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Leticia Baldini da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.736.724.671-20, Matrícula n.0 86888, Residente na Avenida Senhor Divino, Qda 08, Lote 01, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.

- 17.4.9.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, portador da Cédula de Identidade RG n. 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 574.822.259-00, matrícula n.143232, residente na Av. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai, e Fiscal Suplente o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-25, matrícula n.144029, residente na Av. Ipiranga, nº 141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.
- 17.4.10.** A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, que designa neste ato fiscal o servidor **Licínio Antonio de Campos**, portador da Cédula de Identidade RG n. 10140018 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 918.926.941-15, Residente José de Alencar, nº 426, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliada na Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/ MT.
- 17.4.11.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, que designa neste ato fiscal, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portadora da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.809.424.901-34 matrícula n.1856, e Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.591-91, matrícula n.37983.
- 17.4.12.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Igor Gabriel Soares Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.2000215-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.128.701-23, matrícula n. 134360 e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Silvestrin**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, matrícula n.152718.
- 17.4.13.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 027.053.081-99, matrícula n.158575, residente na Rua Vertical, n.68, bairro Agua Limpa, Várzea Grande/ MT, e Fiscal Suplente o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa** portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.531-11, residente na Rua Oitenta e Cinco, Qda.19, n.5, Bairro CPA 3, Setor I, Cuiabá/ MT.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. xx/2023**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

CONTRATANTES:

CONTRATADA: _____



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. -----

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representado por seu Secretário, o Senhor -----, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF sob o nº. ----- doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ n. -----**, localizado na -----, neste ato, representada por seu administrador, o Senhor -----, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF nº. ----- doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. -----/2022**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. -----**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018, 54/2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. -----, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº ----- da Secretaria Municipal de Administração.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPPO N. 901223/2023.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.3. CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.3.1. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL - VEÍCULO DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA (VIATURA PARA GUARDA MUNICIPAL), TIPO SUV:

2.3.2. Locação de veículo tipo "suv compacto" ("sport utility vehicle"), ZERO KM com adesivagem padrão Guarda Municipal de Várzea Grande, tipo de tração 4x2, 05 portas, bicomustível (álcool/gasolina) com no mínimo 1600 cilindradas (1.6), potência mínima de 110 CV, airbag duplo frontal, câmbio manual, com 05 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, ar-condicionado, direção hidráulica, retrovisores externos com regulagem manual, vidros dianteiros com função one touch e sistema antiesmagamento, equipamentos básicos exigidos pelo CONTRAN/ DENATRAN, capacidade de transporte de, no mínimo, 05 (cinco) passageiros, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão aro 16 no mínimo, ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus, respectivamente além dos demais equipamentos exigidos em leis ou resoluções. manutenção a cargo da contratada. troca de pneus de acordo com as especificações técnicas no T.W.I. Tread Wear Indicator, ou quando o sulco atingir 1.6.mm, conforme exigências relacionadas no termo de referência. o veículo deverá ser entregue com rádio comunicador, sinalizador acústico e visual e cela conforme condições e especificações contidas no termo de referência, adesivagem conforme identificação visual da GMVG, padrão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Com manutenção preventiva e corretiva e seguro total.

2.4. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO:



2.4.1. 01 rádio comunicador deverá ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular Híbrido (Digital) em VHF, com 40 (Quarenta) WATTS de potência, 64 (Sessenta e Quatro) canais programáveis, composto de: 01 (Um) microfone PTT, este com fixação no painel, 01 (Um) kit RF cabo, conectores, antena de $\frac{1}{4}$ de onda com ganho de 3 (Três) DB ou $\frac{3}{4}$ de onda com ganho de 3 (Três) DB a serem escolhidas pela Administração Pública de acordo com a necessidade regional, fixada na região central do Teto do Veículo, 01 (Um) Kit de alimentação, visor alfanumérico com no mínimo 14 (Quatorze) caracteres. Varredura de canais com sequência programável, prioridade dupla e ajuste do silenciador, possibilidade de exclusão de canal ruidoso na varredura de canais.

2.5. 01 (UM) EQUIPAMENTO SINALIZADOR: - SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

2.5.1. Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

2.5.2. Tampa injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; base do sinalizador na cor cristal para total aproveitamento do brilho dos leds

2.5.3. Fonte luminosa composta por módulos dotados de refletores do tipo concha, com no mínimo 4 l LEDs de 3 watts nos refletores frontais e traseiros, e quantidade mínima total de 90 LEDs, ou por blocos de 3 watts próprios para iluminação, devem ser nas cores vermelho rubi e azul para iluminação de emergência sendo metade da barra na cor azul e a outra metade na cor rubi. Os módulos refletores ou blocos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o "design" do veículo permita.

2.5.4. Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 12 Amperes.



2.5.5. A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red e Blue, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

2.6. CONJUNTO LUMINOSO AUXILIAR DIANTEIRO, CONSTITUÍDO POR:

2.6.1. 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; e 02 (dois) módulos na cor azul, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED;

2.6.2. Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;

2.6.3. Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

2.6.4. Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações:

2.6.4.1. Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; cor predominante azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm;

2.6.4.2. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens;

2.6.4.3. Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas.

2.6.4.4. Categoria: AlInGaP e IAGaN.

2.7. Sistema de Sinalização Acústico:

2.7.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1 (um) metro de distância, por aparelho devidamente certificado, nos 4 tons solicitados;

2.7.2. A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn;

2.7.3. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.

2.8. Módulo de Controle:

2.8.1. Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao "mike", com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo



espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamentos automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 3mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas;

2.9. Prescrições diversas:

2.9.1. O sistema deverá ser imune a EMI (*electric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela GM LRV.

2.9.2. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria);

2.9.3. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 a/h, na condição de alimentação nominal;

2.9.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

2.9.5. Por ocasião da avaliação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal atende as normas SAE J575, SAE J845, SAE J595 e SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho), abrangência luminosa de 360° da barra e compatibilidade eletromagnética.

2.10. O BAGAGEIRO (COMPARTIMENTO DE CARGA) / PORTA-MALAS DEVE ESTAR ADAPTADO COM:

2.10.1. 01 (uma) Cela, contendo tela em aço trefilado que separa o compartimento de carga dos passageiros. Os vidros do compartimento de carga deverão ser protegidos por tela em aço trefilado



devidamente instalada e assoalho em chapa de aço, com dreno para limpeza. O dreno deverá estar alinhado com parafusos que solta o estepe, em casos que o estepe fica na parte inferior do veículo.

2.11. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA:

2.11.1. Veículo utilitário de fabricação nacional, tipo caminhonete pick-up 4x2, cabine dupla com 4 (quatro) portas; ZERO KM; cor branca; motor com potência mínima de 160 CV; movido a gasolina/álcool (flex); direção hidráulica ou elétrica; ar-condicionado original de fábrica; vidros elétricos e travas elétricas para todas as portas originais de fábrica; com no mínimo retrovisores externos elétricos; faróis de neblina; volante com regulagem de altura e profundidade; chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas; alarme antifurto; sistema de som mp3 com entrada USB, rádio AM/FM; bancos com regulagem em altura; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros; transmissão automática com no mínimo 06 marchas à frente e 1 a ré; freios com sistema ABS; no mínimo com air-bag duplo (motorista e passageiro); distância entre eixos de no mínimo 3.000mm, rodas de aço estampado com calotas integrais e no mínimo pneus 215/65 r16; película de proteção solar nos vidros exceto no dianteiro; protetor de caçamba e capota marítima; sensor de estacionamento traseiro e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código brasileiro de trânsito (CONTRAN). O veículo deverá ser entregue com rádio comunicador, sinalizador acústico e visual conforme condições e especificações contidas no termo de referência, adesivagem conforme identificação visual da GMVG, padrão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. Com manutenção preventiva e corretiva e seguro total.

2.12. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO:

2.12.1. 01 rádio comunicador, deverão ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular Híbrido (Digital) em VHF, com 40 (Quarenta) WATTS de potência, 64 (Sessenta e Quatro) canais programáveis, composto de: 01(Um) microfone PTT, este com fixação no painel, 01 (Um) kit RF cabo, conectores, antena de ¼ de onda com ganho de 3 (Três) DB ou ¾ de onda com ganho de 3 (Três) DB a serem escolhidas pela Administração Pública de acordo com a necessidade regional, fixada na região central do Teto do Veículo, 01 (Um) Kit de alimentação, visor alfanumérico com no mínimo 14 (Quatorze) caracteres. Varredura de canais com sequência programável, prioridade dupla e ajuste do silenciador, possibilidade de exclusão de canal Ruidoso na varredura de canais.



2.13. 01 (UM) EQUIPAMENTO SINALIZADOR: SISTEMA SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA:

2.13.1. Barra sinalizadora em formato linear ou elíptico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, que deverá ser fixada no teto da viatura policial, no alinhamento da coluna "B", por meio de base, confeccionada em policarbonato transparente e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do policial no embarque e desembarque;

2.13.2. Tampa injetada em policarbonato vermelho rubi e azul (estruturada em módulos sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; base do sinalizador na cor cristal para total aproveitamento do brilho dos leds

2.13.3. Fonte luminosa composta por módulos dotados de refletores do tipo concha, com no mínimo 4 l LEDs de 3 watts nos refletores frontais e traseiros, e quantidade mínima total de 90 LEDs, ou por blocos de 3 watts próprios para iluminação, devem ser nas cores vermelho rubi e azul para iluminação de emergência sendo metade da barra na cor azul e a outra metade na cor rubi. Os módulos refletores ou blocos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, não sendo permitido no aspecto visual da barra espaço sem luminosidade entre os módulos, desde que o "design" do veículo permita.

2.13.4. Os conjuntos luminosos devem possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LEDs, mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 12 Amperes.

2.13.5. A barra deve possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red e Blue, SAE J575, SAE J845 e SAE J1113, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

2.14. CONJUNTO LUMINOSO AUXILIAR DIANTEIRO, CONSTITUÍDO POR:

2.14.1. 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED; e 02 (dois) módulos na cor azul, posicionados na grade frontal, deve ser acionado em conjunto com o sistema principal ou em separado, cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 03 (três) LED;

2.14.2. Os módulos deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade;



2.14.3. Os módulos devem possuir Certificação SAE (Internacional), cuja comprovação se dará por meio de laudo técnico, conforme teste SAE J595 para Classe 1/Red, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity).

2.14.4. Os LEDs que compõe os módulos devem obedecer às seguintes especificações:

2.14.5. Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm; cor predominante azul com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 nm;

2.14.6. Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens;

2.14.7. Deve ter vida útil de pelo menos 30.000 horas.

2.14.8. Categoria: AlInGaP e IAGaN.

2.15. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO:

2.15.1. Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de, no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada por medição na aprovação do protótipo e a 1 (um) metro de distância, por aparelho devidamente certificado, nos 4 tons solicitados;

2.15.2. A sirene será constituída por unidade sonofletora única, que deverá reproduzir tons 04 (quatro) sons contínuos – Wail, Yelp, Hi-Lo e Horn;

2.15.3. O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em viaturas policiais, e deverá permitir manutenções pela Contratante, com pontos específicos para a fixação da corneta.

2.16. MÓDULO DE CONTROLE:

2.16.1. Deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao "mike", com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal ou console central do veículo por meio de presilha mecânica ou magnética (próprio para equipamentos automotivos) a ser definido pela Comissão, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 m, deverá possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, deverá possuir teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, altura mínima de 3mm acima da parte fixa (painel frontal), tendo sobrescrito símbolos ou nome das funções equivalentes, que facilitem o entendimento das funções definidas, as quais podem ser em conjunto ou em separadas;



2.17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

2.17.1. O sistema deverá ser imune a EMI (*eletric magnetic interference*) e RFI (*radio frequency interference*) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela GM LRV.

2.17.2. O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria);

2.17.3. O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado, não poderá exceder 12 a/h, na condição de alimentação nominal;

2.17.4. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

2.17.5. Por ocasião da avaliação do protótipo, a empresa contratada deverá apresentar Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal atende as normas SAE J575, SAE J845, SAE J595 e SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers) e, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 – vermelho), abrangência luminosa de 360° da barra e compatibilidade eletromagnética.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ -----**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Os veículos deverão ser disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;

5.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia, essa ficará a cargo da Contratada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais.

5.4. Dispor de seguro dos veículos sob locação, o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais sem compra da apólice, dispensado a Contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

5.7. Em caso de manutenção ou sinistro, a substituição por veículos reservas fica a cargo da Contratada, que deverá após solicitação da Contratante retirar o veículo e proceder sua substituição imediata.

5.8. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme orientação da Contratante.



- 5.9. Incluir o número de chassi ou a placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 5.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante.
- 5.12. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90).
- 5.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência.
- 5.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.
- 5.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;



6.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

6.10. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Administração Pública, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

6.11. Fornecer a Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa.

6.12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.12.1. A Administração Pública Municipal somente se responsabilizará:

6.12.1.1. Lavagem simples dos veículos;

6.12.1.2. A guarda e o zelo dos veículos, que serão na sede da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, situado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT e em outras garagens de órgãos municipais ou qualquer outra que vierem a ser definidas pelo fiscal do contrato, quando houver necessidade de assim fazer ou pela distância onde o veículo estiver situado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

7.4. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.5. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.7. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.8. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.11. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.12. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.



CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irredutíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária IPCA;

8.1.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com todas as especificações deste estudo, apresentar-se em perfeito estado de conservação, incluindo limpeza, devendo conter todos os itens de segurança, bem como, estar em dia com os requisitos legais exigidos em relação a documentação veicular.

9.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré- estabelecida, em dias úteis e não úteis

9.3. Poderão ocorrer viagens intermunicipais sempre que houver a necessidade.

9.4. Todos os veículos deverão obrigatoriamente estar licenciados no Estado de Mato Grosso.

9.5. A frota de veículos do Município deverá ser entregue com devida identificação por meio de adesivo fixo com o logotipo da Prefeitura afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível, conforme layout definido pela prefeitura.

9.6. Os veículos poderão ser conduzidos somente por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme designação de cada secretaria.

9.7. A futura contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

9.8. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.

9.9. Caso o veículo esteja no perímetro Várzea Grande/Cuiabá, a sua substituição deverá ser de até 02 (duas) horas após a solicitação.

9.10. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT não efetuará o pagamento de locação durante o tempo correspondente às interrupções no uso do veículo por defeito ou sinistro.

9.11. Todos os veículos deverão ser na cor branca, devido a padronização da frota da Administração Pública.

9.12. A Contratada deverá disponibilizar informações referente as funções do sistema de rastreamento empregado nos veículos, ex.: Ignição ligada, trajeto, área de abrangência, entre outros.

9.13. DO COMBUSTÍVEL

9.13.1. O combustível utilizado pela frota sob locação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.



9.14. DA MANUTENÇÃO

9.14.1. A manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos a serem locados, assim como, os serviços de borracharia, serão de responsabilidade da Contratada.

9.15. Da Manutenção Preventiva

9.15.1. Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos veículos.

9.15.2. A Manutenção Preventiva dos veículos é responsabilidade da empresa a ser contratada, aplicando-se nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada automóvel;

9.16. Da Manutenção Corretiva

9.16.1. Abrange qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos automotores, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de peças;

9.16.2. A manutenção corretiva para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo deverá ocorrer sempre que necessário;

9.16.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.

9.16.4. A Contratada deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.

9.16.5. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.

9.17. DAS AVARIAS E SINISTROS

9.17.1. Quando ocorrer avarias, panes e/ou sinistros, inclusive em casos que envolverem a terceiros, a contratante compromete-se em notificar imediatamente a Contratada sobre o fato ocorrido, para que a mesma tome as providências cabíveis, as quais decorrerão por conta da Contratada.



9.18. DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS VEÍCULOS

9.18.1. Após a homologação da licitação a Contratante, emitirá ordem de serviço solicitando a entrega dos veículos que serão utilizados, para a Contratada, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias, no caso de veículos zero quilômetro, para serem disponibilizados no pátio da Prefeitura Municipal de Várzea Grande devidamente emplacados.

9.18.2. Em se tratando de veículos usados/seminovos, a empresa vencedora terá que entregar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

9.18.3. As quantidades, prazos e marcas solicitadas, deverão ser respeitadas pela Contratada, conforme previsto neste estudo, seguido das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e Proposta ofertada.

9.18.4. Todos os veículos a serem disponibilizados a este município, deverão ser entregues na **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE** da Secretaria Municipal de Administração, localizada no pátio da Prefeitura, da Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2500, Várzea Grande/MT, CEP 78125-700, no qual dispõe dos meios de comunicação alternativos o e-mail. glt.pmvg@gmail.com e telefone funcional (65) 98476-6550.

9.19. DO LIMITE DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

9.19.1. Os veículos locados, ao serem entregues deverão ser preferencialmente zero KM modelo 2023 e com no máximo 15.000 KM quilômetros rodados;

9.19.2. A substituição dos veículos se dará a cada 03 (três) anos ou quando atingir a quilometragem de 100.000 (cento mil) quilômetros rodados, ou seja, o que ocorrer primeiro.

9.20. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

9.20.1. As infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados pelos condutores dos veículos em locação, serão ressarcidas a Contratada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, todavia para seja possível concluir tal ressarcimento, a Contratada deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem como, data e horário da ocorrência.

9.21. DA COBERTURA SECURITÁRIA

9.21.1. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, dispondo de assistência 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, seguro de vida do condutor, passageiro e terceiros, seguro total dos bens, Responsabilidade Civil contra Terceiros.



9.21.2. No caso de sinistros ou avarias que decorram de pagamento de franquia securitária, a obrigação é exclusiva da Contratada, devendo o preço já estar embutido na proposta.

9.21.3. O Município se responsabilizará pelo pagamento somente da parte que incorrer em responsabilidade do motorista, a qual deverá ser devidamente apurada e comprovada.

9.22. DO LICENCIAMENTO, IPVA E SEGURO DPVAT

9.22.1. O pagamento do seguro, IPVA, licenciamento e demais despesas que possam vir a surgir durante o período de locação ficará sob total responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

9.23. DA PADRONIZAÇÃO DOS ADESIVOS

9.23.1. A adesivagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada, medindo: 50 cm X 70 cm conforme modelo abaixo:



9.23.2. PARA OS VEICULOS EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO





9.24. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.4.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato fiscal, o servidor **Mauro Vastay Garbin**, portador da Cédula de Identidade RG n.12474398 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.899.882.211-34, matrícula n.142053, residente a Rua Prudente de Moraes, 1260, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente **José Maria Pulquério**, portador (a) da cédula de identidade RG nº



871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, Matrícula n. 119273, domiciliado a rua das rosas, quadra 06, lote 20, bairro jardim Maringá III, Várzea Grande/MT.

10.4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora **Lucilene da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matrícula n. 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 024.927.031-50, Matrícula n. 109.146, Residente a Avenida da FEB, n. 1203, Bairro Ponte Nova.

10.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, que designa neste ato fiscal, a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG n.22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.041.773.241-40, Matrícula n.145494, Residente Rua Antônio Maria, Qda.54, Lote 03, Bairro Jardim Ipororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.326.037.031-53, matrícula n.143084, residente na Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

10.4.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE DE LAZER, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG n.1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, matrícula n.130749 e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG n. 8322792-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 007.718.039-90, matrícula n.130745.

10.4.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato fiscal, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 939.579.981-15, matrícula n. 86891, residente na rua São João, quadra 04, lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 488.334-9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.173.021-15, matrícula n.151824, residente a Av. Alzira Santana, n.3103, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

10.4.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa neste ato fiscal, o servidor **Regis Poderoso de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.16542719-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.264.512.578-69, e fiscal Suplente a servidora **Karyme Oliveira do Espírito Santo**, portador da Cédula de Identidade RG n.22082417 e inscrito no CPF sob o n.014.961.351-21, matrícula n.150197.

10.4.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, que designa neste ato fiscal, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12972223 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 912.028.841-72, Matrícula n.143965, residente na rua Salin Nadaf nº 1185,



Centro, Várzea Grande/MT, e fiscal Suplente a servidora **Alda Teresinha de Moura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.3551280-20 e inscrita no CPF sob o n. 546.166.119-04, Matrícula n.147593, residente na rua Guilherme Vitorino nº 42, Edifício Boulevard, apartamento nº 904, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT.

10.4.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que designa neste ato fiscal, a servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portadora da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 e inscrita no CPF sob o n.459.523.881-91, matrícula n.144035, residente na Rua Rio Teles Pires, Qda.20, Casa 13, Residencial Jacarandá, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Letícia Baldini da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.736.724.671-20, Matrícula n.0 86888, Residente na Avenida Senhor Divino, Qda 08, Lote 01, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT.

10.4.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, portador da Cédula de Identidade RG n. 4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 574.822.259-00, matrícula n.143232, residente na Av. Alzira Santana, Bairro Jd. Icarai, e Fiscal Suplente o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 495.412.001-25, matrícula n.144029, residente na Av. Ipiranga, nº 141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

10.4.10. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que designa neste ato fiscal o servidor **Licinio Antonio de Campos**, portador da Cédula de Identidade RG n. 10140018 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 918.926.941-15, Residente José de Alencar, nº 426, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.615.724.971-49, domiciliada na Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/ MT.

10.4.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que designa neste ato fiscal, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portadora da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.809.424.901-34 matrícula n.1856, e Fiscal Suplente o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador da Cédula de Identidade RG n.818091 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.545.358.591-91, matrícula n.37983.

10.4.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Igor Gabriel Soares Souza**, portador da Cédula de Identidade RG n.2000215-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.027.128.701-23, matrícula n. 134360 e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Silvestrin**, portador da Cédula de Identidade RG n.M929736 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.176.411.101-00, matrícula n.152718.

10.4.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n.16924100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.



027.053.081-99, matrícula n.158575, residente na Rua Vertical, n.68, bairro Agua Limpa, Várzea Grande/ MT, e Fiscal Suplente o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa** portador da Cédula de Identidade RG n.1553514-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.015.203.531-11, residente na Rua Oitenta e Cinco, Qda.19, n.5, Bairro CPA 3, Setor I, Cuiabá/ MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:



- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).



13.5. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

13.5.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

13.6. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

13.6.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

13.6.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.6.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).



13.7.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.7.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

13.8.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) 13.8.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

d) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

e) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.9. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

17.1.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -----

CONTRATANTE

CONTRATADA